RESOLUÇÃO Nº 02/2014

Resolução Nº 02/2014 - Define normas para o RELATÓRIO MENSAL DE DISSERTAÇÃO/TESE do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia.

Considerando a reunião do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia (PPGCA-AGRO), *Stricto Sensu*, níveis mestrado e doutorado, no dia 12/09/2014 conforme respectivas Atas, o colegiado do Programa aprovou e eu, coordenador do PPGCA-AGRO, sanciono a seguinte Resolução:

Definição dos critérios para o relatório mensal de Dissertação/Tese do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia.

I. Do Relatório Mensal de Dissertação/Tese

Art. 1º - Todo discente matriculado no curso de Mestrado/Doutorado no PPGCA - AGRO deverá entregar mensalmente, relatório de suas atividades, com a descrição do prosseguimento de seu trabalho de dissertação ou tese, constando a avaliação do mesmo pelo orientador, conforme formulário próprio disponível na página do PPGCA-AGRO.

Parágrafo Único - O discente que não entregar o relatório mensal ficará impedido de renovar a matrícula.

Art. 2º – A entrega do relatório mensal de Dissertação/Tese junto à secretaria do PPGCA – AGRO deverá ser realizado até no máximo o quinto (5º) dia útil de cada mês.

§ 1º - A secretária do PPGCA-AGRO não receberá o relatório mensal do discente após o 5º dia útil de cada mês.

§ 2º - A secretária do PPGCA-AGRO não emitirá nenhum comunicado para os discentes informando a data e a falta de entrega do relatório mensal de Dissertação/Tese.

Art. 3º - O sistema de avaliação dos relatórios mensais será o de nota de zero a cinco (0 a 5).

§ 1º - Ao término de cada período letivo, será avaliado a média da avaliação dos relatórios mensais e quando o discente obter duas (2) médias igual ou abaixo de dois (2) terá seus relatórios mensais reprovados no respectivo período letivo.

Art. 4º – O discente que obter duas (2) reprovações nos relatórios mensais, consecutivas ou não, durante o período de curso será desligado do PPGCA-AGRO.

Art. 5º – O discente que não entregar o relatório mensal no período estipulado no Art. 2º, receberá nota igual a zero (0) para o respectivo mês.

§ 1º - Dois (2) relatórios mensais não entregues na secretária do PPGCA-AGRO, consecutivos ou não, no mesmo período letivo, implicará na reprovação dos relatórios mensais neste período letivo.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Câmpus Rio Verde
CEP 75901-970 – Caixa Postal 66
Fone: 3620.5636 Fax: 3620.5640
Rio Verde GO

Art. 6º. Em caso de ausência do orientador no período de entrega do relatório mensal, o co-orientador do discente poderá assinar o relatório mensal, desde que não seja por dois meses consecutivos.

§ 1º - Para ser aceite dois ou mais relatórios mensais assinados pelo co-orientador, o discente deverá apresentar uma justificativa do orientador (por exemplo: afastamento da instituição por um período superior a 90 dias, etc.).

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGCA - AGRO..

Rio Verde (GO), 12 de setembro de 2014.

Prof. Dr. Frederico Antonio Loureiro Soares
Presidente do Colegiado
Coordenador PPGCA-AGRO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Câmpus Rio Verde
CEP 75901-970 – Caixa Postal 66
Fone: 3620.5636 Fax: 3620.5640
Rio Verde GO